



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" LEI Nº 966 "

Data: 24 de dezembro de 1991.

Súmula: Altera Anexo I da Lei Municipal nº 894 de 10 de dezembro de 1990 e dispositivos da Lei Municipal nº 929 de, 12 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 894, de 10 de dezembro de 1990 e dispositivos da Lei Municipal nº 929, de 12 de agosto de 1991, passam a ter a seguinte redação:

I - Licença Sanitária para Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviço:

- até 50m ² de área construída	1 VRM
- de 50 a 99m ² de área construída	2 VRM
- de 100 a 200m ² de área construída	3 VRM
- de 200 a 500m ² de área construída	4 VRM
- de 500 a 1.000m ² de área construída	5 VRM
- de 1.000 a 5.000m ² de área construída	6 VRM
- de 5.000 a 10.000m ² de área construída	8 VRM
- acima de 10.000m ² de área construída	10 VRM

II - Aprovação de projetos, conforme tabela abaixo, de:

- a) residências unifamiliares e multifamiliares comerciais e industriais;
- b) estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto socorros e hospitais;
- c) outros estabelecimentos de interesse de vigilância sanitária:

- de 70 a 99m ²	0,5 VRM
- de 100 a 199m ²	1,0 VRM
- de 200 a 299m ²	1,5 VRM
- de 300 a 399m ²	2,0 VRM
- de 400 a 499m ²	2,5 VRM
- de 500 a 999m ²	3,0 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- de 1.000 a 1.999m ²	4,0 VRM
- de 2.000 a 2.999m ²	5,0 VRM
- de 3.000 a 3.999m ²	6,0 VRM
- de 4.000 a 4.999m ²	7,0 VRM
- acima de 5.000m ²	8,0 VRM

III - Habite-se, conforme tabela abaixo, de:

- a) - residência unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais;
- b) - estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto socorros e hospitais);
- c) - outros estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária:

- de 70 a 99m ²	1,0 VRM
- de 100 a 199m ²	1,5 VRM
- de 200 a 299m ²	3,0 VRM
- de 300 a 399m ²	3,5 VRM
- de 400 a 499m ²	4,0 VRM
- de 500 a 999m ²	5,0 VRM
- de 1.000 a 1.999m ²	6,0 VRM
- de 2.000 a 2.999m ²	7,0 VRM
- de 3.000 a 3.999m ²	8,0 VRM
- de 4.000 a 4.999m ²	9,0 VRM
- acima de 5.000m ²	10,0 VRM

IV - Expedição de visto para aquisição de especialidades farmacêuticas, conforme legislação federal 1,0 VRM

V - Expedição de licença de ingresso, ou baixa de responsável técnico ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica..... 0,5 VRM

VI - Expedição de baixa de encerramento de atividades 0,5 VRM

VII - Termo de abertura, encerramento e transferência de livros 0,5 VRM

VIII - Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habitação profissional 2,0 VRM

IX - Expedição de guia de trânsito - liberação . 0,5 VRM

X - Expedição de notificação de Receita para profissionais que prescrevem medicamentos , nos termos da legislação federal 0,5 VRM



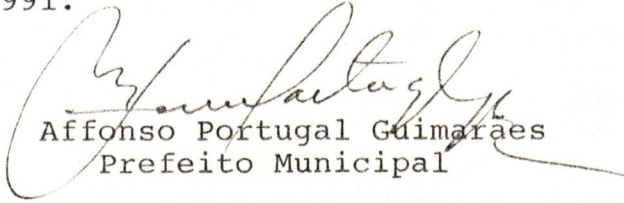
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

XI - Certidão de liberação de produtos importados	1,0 VRM
XII - Certidão para exportação de alimentos	2,0 VRM
XIII - Registro de produtos	1,0 VRM
XIV - Inspeção de produtos para perícia	1,0 VRM
XV - Análise laboratorial para registro de produtos	1,0 VRM
XVI - Análise laboratorial de controle	1,0 VRM
XVII - Análise laboratorial prévia	1,0 VRM
XVIII - Análise laboratorial de orientação	1,0 VRM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal